



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 095/2019-FUM DAM DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E A EMPRESA M. C. D CARVALHO & CIA LTDA CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE S:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUM DAM**, com sede sito a Rua Barão do Rio Branco, 00 Sala B, nesta cidade, CNPJ nº 20.292.362/0001-00, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representada neste ato pelo Sr. **ENZIO DE OLIVEIRA HARADA**, Gestor do Fundo Municipal Desenvolvimento Ambiental, brasileiro, portador do RG nº 6365546 SSP/PA e CPF/MF nº 180.741.112-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco nº 2245 – Santíssimo – Oriximiná – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. C. D CARVALHO & CIA LTDA**, estabelecida na Margem Esquerda do Rio Trombetas, s/n, Bairro Centro, cidade de Oriximiná/PA, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.748.653/0008-55**, como **CONTRATADA**, por seu representante legal **BRUNO GONÇALVES MARQUES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná/PA, portador do RG nº 23788704 SSP/AM e do CPF nº 013.111.342-9, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº PP-007-PMO/2019, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Estadual nº 6.474/02, Decreto Estadual nº 0199/2003 e Lei Municipal nº 6.926/2006 e Decreto Municipal nº 1.403/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto **aquisição de combustíveis e lubrificantes para transporte fluvial, destinados a atender o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do recurso BL PSB FNAS (lança SMAS), a manutenção das ações desenvolvidas pela Secretaria de Integração Municipal e manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-007-PMO/2019, Anexo III deste Edital.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA IV: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será contado a partir de sua assinatura até o período de 30/05/2020.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O prazo de entrega do objeto adjudicado, será feita imediata, conforme Ordem de compra emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

**CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo III) do Pregão nº PP-007-PMO/2019.

**CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL para o corrente exercício de 2019, provenientes de Recursos Próprios e Federais assim classificados:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1017.181221057.2.066 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 51,80.

**Fonte:** Recursos Próprios e Federais

**CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos)**.

**CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do fornecimento a que se refere este Contrato será efetuado na conta corrente nº 16.784-3, Agência nº 1104-5, de titularidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município – IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

**CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O material objeto desta licitação, serão entregues conforme item 15 da Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do Pregão nº PP-007-PMO/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE**

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

**CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES**

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas serão aplicadas a critério do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

**CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

**CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 24 de abril de 2019.

---

**FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**  
Enzio de Oliveira Harada  
Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental  
Contratante

---

**M. C. D. CARVALHO & CIA LTDA**  
Bruno Gonçalves Marques  
Empresa Vencedora  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: